



INDICAÇÃO

Referência: PROJETO DE LEI Nº 2.925/2023, de autoria do Poder Executivo (Ministério da Fazenda).

“Altera a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a transparência em processos arbitrais e o sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliários”.

Palavras-chave: Arbitragem – Lei nº 9.307/1996 (“*Lei de Arbitragem*”) transparência em processos arbitrais, (“*Leis 6.385/76 e 6.404/76*”) tutela de direitos de investidores.

Senhor Presidente,

- I -

INTRODUÇÃO

No dia 2 de junho deste ano, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Fazenda, enviou, para análise dos membros do Congresso Nacional, o [Projeto de Lei 2925/2023](#). Na exposição de motivos, o governo afirma que o projeto busca “elevar os padrões de governança corporativa do mercado de capitais brasileiros”, e seu texto seria o resultado de estudos realizados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE em parceria com o Ministério da Fazenda e com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



O referido PL propõe alterar a [Lei nº 6.385/1976](#), que trata do mercado de valores mobiliários, e a Lei de Sociedades por Ações ([Lei nº 6.404/1976](#)), visando oferecer mais transparência em processos arbitrais e estabelecer um sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliários.

O PL em tela foi apresentado à Casa em 02 de junho último e, portanto, encontra-se já em tramitação na Câmara Federal. De acordo com informação disponível no site da Câmara dos Deputados, o Projeto está aguardando providências internas.

De um modo geral, a proposta tem sido observada como [positiva](#) por gestores e investidores, que também identificam no projeto uma resposta do governo ao escândalo de fraudes contábeis verificado recentemente, com reflexos negativos ao mercado e investidores.

- II -

DA PERTINÊNCIA

Estreme de dúvidas a importância da matéria objeto do projeto de lei em análise, que busca alterar importante legislação que rege a arbitragem, o mercado de capitais e as sociedades anônimas.

Dessa forma, entende-se que o Instituto dos Advogados Brasileiros, através de parecer a ser elaborado pela Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem em conjunto com a Comissão de Direito Empresarial, pode e deve contribuir para o aprofundamento e análise do referido do Projeto 2.925/2023.



– III –

CONCLUSÃO E PEDIDO

Pelo exposto, pugna-se pelo reconhecimento da pertinência da presente Indicação, e o seu posterior encaminhamento para a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem e para a Comissão de Direito Empresarial para designação de relatores e elaboração de parecer conjunto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

LUIZ CLAUDIO DUARTE

Secretário da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem do IAB